



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em: 7/01/26

Protocolo

PROJETO DE LEI N° 1 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar bens imóveis de sua propriedade e a realizar permuta com imóveis de propriedade da empresa E. M. Krum Construtora Ltda., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem público de uso comum, para fins de uso dominical, e autorizado o Município de Cascavel a realizar permuta dos imóveis de sua propriedade, descritos a seguir, com imóveis de propriedade da empresa E. M. Krum Construtora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.073.740/0001-00, com sede na Rua São Francisco de Assis, 719, Pioneiros Catarinenses, Cascavel-PR, conforme especificações abaixo:

I – Imóveis de propriedade do Município de Cascavel:

a) Lote nº 08 da Quadra 12 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 15.535 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel;

b) Lote nº 09 da Quadra 12 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 16.688 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel.

II – Imóveis de propriedade da empresa E. M. Krum Construtora Ltda.:

a) Lote nº 01 da Quadra 17 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 57.717 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel;

b) Lote nº 04 da Quadra 17 do Loteamento Jardim Aeroporto, com área de 770 m² (setecentos e setenta metros quadrados), inscrito na Matrícula nº 57.718 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel.





GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Art. 2º As avaliações técnicas realizadas pela Comissão Especial de Avaliações Imobiliárias atribuíram os seguintes valores aos imóveis:

- Imóveis municipais: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) (soma dos dois lotes);
- Imóveis particulares: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) (soma dos dois lotes).

Art. 3º A empresa E. M. Krum Construtora Ltda. declarou formalmente abrir mão de qualquer indenização, compensação financeira ou torna de valores, em razão da diferença apurada entre os valores de avaliação dos imóveis, permitindo que a permuta seja efetivada sem qualquer ônus ao Município de Cascavel.

Art. 4º A operação prevista nesta Lei tem por finalidade a racionalização e ampliação do patrimônio público, viabilizando ao Município a integralização da Quadra 17 do Loteamento Jardim Aeroporto, sem prejuízo ao erário e em conformidade com o interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta serão compartilhadas entre as partes, cabendo à empresa E. M. Krum Construtora Ltda. suportar eventual diferença residual de valores, se houver, no ato da formalização do instrumento público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

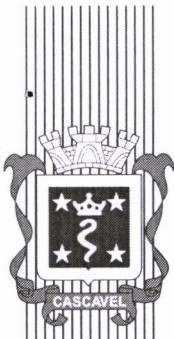
Cascavel, 07 JAN. 2026


Renato Silva
Prefeito Municipal


Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil


Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão





GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar bens imóveis e realizar permuta com a empresa E. M. Krum Construtora Ltda., e dá outras providências”.

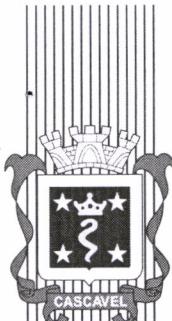
O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Cascavel a realizar permuta de bens imóveis com a empresa E. M. Krum Construtora Ltda.

A proposta tem por objetivo a racionalização e melhor aproveitamento do patrimônio público municipal, por meio da permuta de lotes situados no Loteamento Jardim Aeroporto, buscando a integralização da Quadra 17, área estratégica para o planejamento urbano e para futuras ações de interesse coletivo.

As avaliações imobiliárias, devidamente realizadas pela Comissão Especial de Avaliações Imobiliárias, demonstram diferença de valores entre os imóveis envolvidos. Todavia, a empresa E. M. Krum Construtora Ltda. manifestou expressamente a renúncia à indenização correspondente, permitindo a realização da operação sem qualquer ônus ao erário municipal.

Assim, o projeto atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando que o patrimônio do município seja ampliado e racionalmente distribuído, conforme diretrizes do Plano Diretor e da política de gestão patrimonial do município. Ainda o município ficará proprietário da totalidade da quadra 17, que caso haja necessidade futura, poderá ser unificada, facilitando planejamentos futuros de novos equipamentos públicos para a comunidade local, cuja em parte da quadra já está edificada Unidade de Saúde.





GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 07 JAN. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal


Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.


CONFERIDO